



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei nº 012/92

Do Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 303/91 e dá outras providências...

MILTON DAMACENO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

- Artigo 1º - Ficam alterados, o artigo 2º, os incisos I, VI, VIII, X e XII do artigo 5º da Lei Municipal nº 303/91, que institui o Fundo Municipal de Saúde.
- Artigo 2º - As alterações mencionadas no artigo 1º desta Lei, são as seguintes:
- O artigo 2º passa a vigorar da seguinte forma:
"O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social ou órgãos correspondentes."
 - Os incisos I, VI, VIII, X e XII do artigo 5º, passa a vigorar da seguinte forma:
"I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, o balanço patrimonial do Fundo Municipal de Saúde no formato mencionado no inciso I do artigo 5º da Lei nº 303/91, com o respectivo relatório de gestão do exercício anterior, para fins de prestação de contas e controle de gestão."



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

da no inciso IX do artigo 5º da acima referida;
XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.


Artigo 3º - Acrescentar no artigo 6º da Lei Municipal 303/91, o inciso VII, que terá a seguinte redação:
"VII - outras eventuais rendas."

Artigo 4º - Os demais incisos, parágrafos e artigos da Lei Municipal nº 303/91, permanecerão conforme estabelecido na referida Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Em, 29 de Julho de 1.992.


Milton Damasceno Lima
PRESIDENTE